

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 1731/2025

Projeto de Lei nº. 026 de 28/10/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.891/2014, que disciplina o serviço de Transporte individual de passageiros por Táxi.

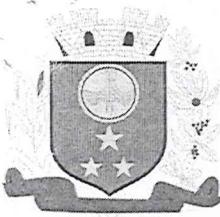
Autoria: Veruete Renato Rodrigues da Silva

## CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 026/2025  
na data de 28/10/2025.

Mazenil Justiniana Henriques Frangilo  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio  
SECRETÁRIO ADJUNTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

*Divino é ser áQUI!*



## PROJETO DE LEI N.º 026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Processo n.º 173  
Em 28 | 10 | 2025  
Assinatura do Servidor Responsável  
M. Brangilo

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.891/2014, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n. 1891/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*§ 2º. As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, intransferível e incomunicável, podendo ser transferidas pelo permissionário, mediante anuênciia do Poder Executivo e comprovação de requisitos exigidos nesta Lei ou, em razão do falecimento do permissionário, aos seus familiares nos termos da Lei Federal n. 12.587/2012.*

**Art. 2º.** O caput do artigo 7º da Lei 1.891/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

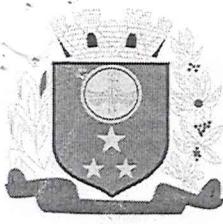
*Art. 7º. A seleção prévia dos prestadores de serviço será realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, atendendo a critérios objetivos, devendo o processo ser isonômico e transparente, sendo vedados critérios discriminatórios de qualquer natureza, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.*

**Art. 3º.** O caput do artigo 19 da Lei 1.891 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Os operadores de serviço de táxi podem desenvolver o livre exercício de profissão, sem prejuízo a outras atividades profissionais que eventualmente exerçam, inclusive atuar em atividades de aplicativos de transporte de passageiros, desde que não utilizem veículo não cadastrado na permissão.*

**Art. 4º.** O caput do artigo 20 da Lei 1.891/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. É permitido aos permissionários ou condutores auxiliares atuarem nos pontos de concessão/permissão uns dos outros,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

*Divino é ser daqui!*



reciproicamente, por meio de prévia e expressa autorização do permissionário titular/detentor do ponto/permisão, dispensada a necessidade de ordem ou consentimento do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo Único. O permissionário ou condutor auxiliar que atuar em permissão/ponto de outro, sem prévia e expressa autorização, incorrerá em infração grave, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 48 a 69 desta Lei, além da imposição de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo municipal e demais providências que julgar pertinentes.*

**Art. 5º.** O inciso XII do artigo 45 da Lei 1.891/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45.....*  
*XII. Os permissionários deverão respeitar a ordem da fila no ponto de táxi, salvo se o passageiro escolher o taxista para realizar a viagem.*  
*a) Uma vez escolhido, fica o permissionário desobrigado a respeitar a ordem da fila;*  
*b) Inexistindo preferência do passageiro, este deve ser orientado a seguir viagem com o primeiro da fila.*

**Art. 6º.** O inciso II do caput do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37.....*  
*II. Cor branca, prata ou cinza.*

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renato Rodrigues da Silva  
Vereador

Nº PROTOCOLO:	160
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>Manoel</i> 29/10/2025	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	SECRETARIA / PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

*Divino é ser daqui!*



## JUSTIFICATIVA:

Em síntese, trata-se de uma modernização necessária da legislação municipal, adequando-se ao ordenamento jurídico nacional e às boas práticas da gestão pública, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência na prestação de serviço público de transporte por táxi.

Pelas razões expostas, o vereador autor conta com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo na regulação do setor do Município de Divino-MG.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 28 de outubro de 2025.

*Renato Rodrigues da Silva*  
Renato Rodrigues da Silva  
Vereador

## *Único em Plenário*

Em 09/11/2025

*Frangilo*  
CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Mazen Justiniana Henriques Frangilo  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

## DISCUSSÃO — VOTAÇÃO

Sim Não Nulo Branco Abstências  
Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Rejeitado por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Vereador - Presidente

## DESPACHO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 09/11/2025

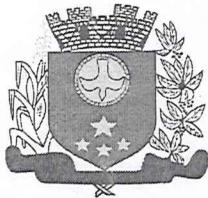
*Divino A. de Oliveira*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE

## DESPACHO

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/11/2025  
*Divino A. de Oliveira*  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2025

Autoria: Vereador Renato Rodrigues da Silva

**Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.891/2014, que disciplina o Serviço de Transporte Individual de Passageiros Por Táxi.”**

Após exame preliminar, a Comissão entende que a matéria demanda análise jurídica no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal.

Considerando a necessidade de melhor embasamento técnico para emissão de parecer conclusivo, esta Comissão solicita o encaminhamento do referido Projeto de Lei à Assessora Jurídica desta Casa de Leis para manifestação formal sobre os pontos acima mencionados.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025,

  
Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator

  
Bárbara Alves Alcon

Presidente

  
Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
Divino - MG



## Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2025, às 15 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei n. 026/2025, de autoria do Vereador Renato Rodrigues Santana, que **“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.891/2014, que disciplina o Serviço de Transporte Individual de Passageiros Por Táxi.”** Após análise da proposição em questão, a Comissão solicitou parecer jurídico sobre a matéria. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente